



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO

Este estudo visa analisar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção da Capela de Velório do Município de Grão Mogol/MG, a ser implantada na Praça Dona Sussi, Bairro Bom Gosto, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços de engenharia necessários à execução integral do empreendimento.

A presente contratação revela-se tecnicamente necessária, juridicamente fundamentada e administrativamente indispensável para dotar o Município de Grão Mogol/MG de infraestrutura pública adequada destinada à realização de velórios, garantindo à população um espaço digno, seguro, acessível e apropriado para o acolhimento das famílias em momentos de luto, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, do interesse público e da eficiência administrativa.

A necessidade da contratação decorre da inexistência de equipamento público específico para essa finalidade, circunstância que obriga as famílias a utilizarem residências particulares ou espaços improvisados para a realização das cerimônias fúnebres, muitas vezes desprovidos de condições adequadas de conforto, acessibilidade, higiene, privacidade e funcionalidade. Essa realidade compromete a qualidade do atendimento prestado à população e evidencia a insuficiência da infraestrutura pública municipal para suprir uma demanda permanente da comunidade.

Sob o ponto de vista técnico, a implantação da Capela de Velório permitirá a construção de edificação projetada especificamente para essa finalidade, contemplando salão de velório, sanitários acessíveis, copa, depósito de material de limpeza, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, acessibilidade, urbanização e demais sistemas construtivos previstos nos projetos executivos, observando as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes do memorial descritivo e demais documentos que integram a contratação.

No aspecto administrativo, a não execução da obra perpetua a deficiência da infraestrutura pública destinada aos serviços funerários, mantendo a dependência de locais inadequados para realização dos velórios, dificultando a organização desse serviço de interesse coletivo e limitando a capacidade do Município de oferecer atendimento compatível com as necessidades da população. Além disso, impede a adequada aplicação dos recursos disponibilizados por meio da Transferência Especial do Estado de Minas Gerais, destinada especificamente à implantação desse equipamento público.

A contratação mostra-se, portanto, indispensável para ampliar a infraestrutura pública municipal, assegurar melhores condições de acolhimento às famílias enlutadas, promover maior dignidade na realização das cerimônias fúnebres, garantir acessibilidade, conforto e funcionalidade às instalações e proporcionar a adequada execução dos recursos públicos destinados à construção da Capela de Velório do Município de Grão Mogol/MG, em conformidade com os projetos



executivos, memoriais técnicos, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo de contratação.

A execução da solução proposta proporcionará benefícios diretos e mensuráveis sob os aspectos social, urbano, técnico, operacional e administrativo, mediante a disponibilização de equipamento público destinado à realização de velórios em ambiente adequado, digno, seguro e acessível, oferecendo melhores condições de acolhimento às famílias e à comunidade em momentos de luto.

A implantação da Capela de Velório promoverá significativa melhoria da infraestrutura pública municipal, substituindo a utilização de residências particulares e espaços improvisados por uma edificação planejada especificamente para essa finalidade, dotada de instalações funcionais e compatíveis com as necessidades da população, observando as normas técnicas aplicáveis às edificações públicas.

A solução também contribuirá para a organização dos serviços funerários no Município, proporcionando maior conforto, privacidade, acessibilidade e segurança durante a realização das cerimônias fúnebres, além de fortalecer a capacidade da Administração Pública em prestar atendimento mais humanizado à população.

Sob o aspecto técnico, a obra será executada com base em projetos executivos completos e especificações técnicas padronizadas, assegurando maior qualidade construtiva, durabilidade, desempenho da edificação, facilidade de manutenção e redução da necessidade de futuras intervenções corretivas ou adaptações.

Além disso, a implantação da Capela de Velório representará importante valorização do patrimônio público municipal, ampliando a oferta de infraestrutura social permanente e contribuindo para o desenvolvimento urbano e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Por fim, a execução da obra garantirá a adequada aplicação dos recursos públicos provenientes da Transferência Especial do Estado de Minas Gerais, promovendo maior eficiência administrativa, economicidade e efetividade do investimento público, mediante a entrega de equipamento público de relevante interesse social, destinado a atender às necessidades atuais e futuras da população do Município de Grão Mogol/MG.

A presente contratação decorre da necessidade de implantação de infraestrutura pública destinada à realização de velórios no Município de Grão Mogol/MG, mediante a execução da obra de construção da Capela de Velório, a ser edificada na Praça Dona Sussi, Bairro Bom Gosto, conforme objeto do Instrumento de Transferência Especial nº 1301001175/2026, vinculado ao Plano de Trabalho nº 003539/2026, celebrado com o Estado de Minas Gerais. O empreendimento tem por finalidade disponibilizar à população um espaço público adequado, digno e estruturado para acolhimento das famílias e realização de cerimônias fúnebres.

A necessidade da contratação decorre da inexistência de equipamento público específico para essa finalidade, situação que obriga as famílias a recorrerem à utilização de residências particulares ou espaços improvisados, frequentemente desprovidos das condições adequadas de



conforto, acessibilidade, privacidade, higiene e funcionalidade exigidas para esse tipo de atendimento. Tal cenário evidencia a insuficiência da infraestrutura pública municipal destinada aos serviços funerários e compromete a qualidade do atendimento prestado à população.

Sob o aspecto técnico, a obra contempla a construção de edificação concebida especificamente para a realização de velórios, compreendendo salão de velório, sanitários acessíveis, copa, depósito de material de limpeza, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, urbanização e demais elementos construtivos previstos nos projetos executivos, memoriais técnicos, memória de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação, observando as normas técnicas aplicáveis às edificações públicas.

A implantação da Capela de Velório permitirá ao Município oferecer ambiente apropriado para acolhimento das famílias enlutadas, proporcionando melhores condições de conforto, segurança, acessibilidade e organização durante a realização das cerimônias fúnebres, além de fortalecer a infraestrutura pública voltada ao atendimento das demandas sociais da comunidade.

No âmbito da gestão pública, a contratação representa investimento permanente em infraestrutura social, promovendo a adequada aplicação dos recursos provenientes da Transferência Especial do Estado de Minas Gerais, ampliando o patrimônio público municipal e proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços de interesse coletivo, com redução da necessidade de utilização de espaços inadequados ou improvisados.

Nesse contexto, a necessidade pública consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção da Capela de Velório do Município de Grão Mogol/MG, conforme os projetos executivos, memoriais descritivos, memória de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que compõem o processo, assegurando a entrega de equipamento público funcional, seguro, acessível e compatível com as necessidades da população.

A contratação pretendida fundamenta-se, portanto, na necessidade de ampliar a infraestrutura pública municipal, promover atendimento mais humanizado às famílias, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao Instrumento de Transferência Especial nº 1301001175/2026 e atender ao interesse público, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação contempla a execução de todos os serviços previstos nos projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, abrangendo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias, impermeabilização, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, urbanização e demais serviços complementares necessários à entrega da edificação em perfeitas condições de funcionamento.

Como já informado, a obra será executada com recursos provenientes do **Instrumento de Transferência Especial nº 1301001175/2026**, vinculado ao **Plano de Trabalho nº 003539/2026** e à **Proposta nº 004851/2026**, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Grão



Mogol/MG, destinado à construção da Capela de Velório, mediante repasse estadual no valor de R\$ 200.000,00 e contrapartida financeira municipal de R\$ 32.753,00, totalizando investimento de R\$ 232.753,00.

A contratação tem por finalidade disponibilizar à população equipamento público adequado para realização de velórios, proporcionando ambiente seguro, acessível, funcional e compatível com as necessidades da comunidade, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

O Município de Grão Mogol/MG não elaborou, até o presente momento, o Plano de Contratações Anual - PCA referente ao exercício de 2026.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o planejamento como princípio estruturante das contratações públicas, orientando a Administração Pública à adoção de mecanismos que promovam maior eficiência, racionalidade, economicidade e governança na gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, o Plano de Contratações Anual constitui importante instrumento de planejamento, destinado à consolidação das necessidades de contratação previstas para cada exercício financeiro.

Entretanto, a inexistência do Plano de Contratações Anual não impede a realização da presente contratação, desde que estejam devidamente demonstrados o interesse público, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação possui origem em ação governamental previamente estruturada e encontra-se vinculada ao **Instrumento de Transferência Especial nº 1301001175/2026**, correspondente ao **Plano de Trabalho nº 003539/2026** e à **Proposta nº 004851/2026**, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Grão Mogol/MG, cujo objeto consiste na construção da Capela de Velório, destinada à implantação de equipamento público voltado ao acolhimento das famílias e à realização de cerimônias fúnebres em ambiente adequado, acessível e compatível com as necessidades da população.

A contratação mostra-se plenamente compatível com o planejamento governamental do Município e com as ações voltadas ao fortalecimento da infraestrutura pública de caráter social, representando investimento permanente destinado à ampliação da oferta de equipamentos públicos, à melhoria da prestação dos serviços de interesse coletivo e à promoção de atendimento mais digno e humanizado à população.

Além disso, a execução da obra encontra respaldo no Plano de Trabalho aprovado, nos projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo, evidenciando que a necessidade da contratação decorre de planejamento técnico e administrativo previamente



desenvolvido, apto a assegurar a adequada definição da solução e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, embora inexistia Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício de 2026, resta demonstrado que a presente contratação está alinhada ao planejamento institucional do Município, aos instrumentos de planejamento orçamentário, às diretrizes estabelecidas para a execução da Transferência Especial e ao interesse público, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

.....

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.” – GRIFAMOS.*

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

.....

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” – GRIFAMOS.*

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Plano-de-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

“Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.” – GRIFAMOS.

*“A ausência de termos como “preferencialmente” ou “deverão” reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta(STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019).” – GRIFAMOS.*

“O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados. Essa decisão não é um detalhe sem



importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.” – GRIFAMOS.

Até o presente momento, o Município de Grão Mogol/MG não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído, embora realize, de forma contínua, planejamento administrativo e orçamentário das demandas públicas necessárias ao funcionamento da Administração e à execução das políticas públicas municipais.

Diante da faculdade prevista na Lei nº 14.133/2021, conforme anteriormente mencionado, justifica-se, por ora, a ausência de formalização específica do Plano de Contratações Anual – PCA, sem prejuízo da observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que norteiam a presente contratação.

Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida encontra-se vinculada ao planejamento institucional do Município, especialmente no âmbito das ações voltadas à conservação e melhoria da infraestrutura viária rural, mobilidade das comunidades rurais, manutenção da rota de transporte escolar e fortalecimento do escoamento da produção agropecuária local.

Dessa forma, embora inexistente PCA formalmente instituído, verifica-se que a contratação encontra-se devidamente alinhada às necessidades administrativas identificadas, às diretrizes de infraestrutura viária rural e aos instrumentos de planejamento governamental atualmente adotados pela Administração Municipal.

3 – REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade compatíveis com a execução da obra de construção da Capela de Velório do Município de Grão Mogol/MG, garantindo a perfeita execução dos serviços, a durabilidade da edificação, o atendimento às normas técnicas vigentes e a disponibilização de infraestrutura pública adequada para acolhimento das famílias e realização de cerimônias fúnebres.

Execução dos Serviços

A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) implantação do canteiro de obras, instalações provisórias, mobilização e desmobilização;
- b) locação da obra, serviços preliminares e movimentação de terra necessários à implantação da edificação;
- c) execução das fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, lajes, cobertura, impermeabilizações e demais elementos estruturais previstos em projeto;
- d) execução das esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, vidros e demais acabamentos especificados;
- e) execução das instalações hidrossanitárias, elétricas e demais instalações prediais previstas nos projetos complementares;
- f) execução dos serviços de urbanização, passeios, acessibilidade e demais elementos externos previstos no projeto;



g) realização dos ensaios, testes de funcionamento, limpeza final da obra e entrega da edificação em perfeitas condições de utilização.

A execução deverá ocorrer de forma integrada entre todas as disciplinas de engenharia, observando a sequência construtiva estabelecida no cronograma físico-financeiro, assegurando compatibilidade entre os projetos e a qualidade final do empreendimento.

Crítérios de Acessibilidade

A edificação deverá atender integralmente às normas de acessibilidade vigentes, garantindo condições de utilização com autonomia e segurança por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Deverão ser observadas, dentre outras, as exigências da **ABNT NBR 9050**, contemplando:

- a) rota acessível entre os ambientes da edificação;
- b) rampas, corrimãos e guarda-corpos, quando previstos em projeto;
- c) sanitário acessível;
- d) portas, corredores e áreas de circulação compatíveis com os parâmetros normativos;
- e) eliminação de barreiras arquitetônicas;
- f) demais dispositivos de acessibilidade previstos nos projetos executivos.

Requisitos Técnicos e de Qualidade

A contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com:

- a) projetos executivos;
- b) memorial descritivo e especificações técnicas;
- c) memória de cálculo;
- d) planilha orçamentária;
- e) cronograma físico-financeiro;
- f) normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- g) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à construção civil;
- h) legislação federal, estadual e municipal incidente sobre obras públicas.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender às normas técnicas e especificações dos fabricantes.

Quando solicitado pela fiscalização, deverão ser apresentados certificados de qualidade, laudos, ensaios laboratoriais e demais documentos que comprovem a conformidade dos materiais empregados.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pela estabilidade da edificação, pelo correto funcionamento dos sistemas construtivos e pela correção, às suas expensas, de quaisquer defeitos, falhas executivas ou inconformidades constatadas durante a execução da obra ou no prazo de garantia legal.

Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas à segurança dos trabalhadores, utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC,



gerenciamento dos resíduos da construção civil, prevenção de acidentes e proteção ao meio ambiente.

Deverá manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado e isolado, adotando todas as medidas necessárias para preservar a segurança dos trabalhadores, servidores públicos, usuários e terceiros, bem como promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.

Habilitação Técnica da Contratada

A futura contratação deverá exigir comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a natureza e complexidade da obra, observando-se:

- a) registro da empresa no CREA ou CAU, conforme sua área de atuação;
- b) comprovação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional;
- c) apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de obras de edificações com características compatíveis com o objeto da contratação;
- d) comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) experiência na execução de obras de engenharia de natureza semelhante;
- e) disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional suficientes para execução integral da obra dentro do prazo contratual;
- f) emissão da correspondente ART ou RRT antes do início da execução dos serviços;
- g) atendimento às demais exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

As exigências de qualificação técnica deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, restringindo-se ao indispensável para assegurar a contratação de empresa efetivamente capacitada para executar a obra, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades necessárias à presente contratação foi elaborada com fundamento nos projetos executivos de arquitetura, estrutura e instalações complementares, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas e planilha orçamentária desenvolvidos especificamente para a construção da Capela de Velório do Município de Grão Mogol/MG, observando as características físicas, funcionais e construtivas do empreendimento.

Os quantitativos foram obtidos mediante levantamento técnico detalhado de cada disciplina de engenharia, considerando as dimensões da edificação, os sistemas construtivos adotados, as especificações dos materiais, os elementos estruturais, arquitetônicos e das instalações prediais, bem como as soluções técnicas previstas para garantir a adequada funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade da edificação.



A contratação contempla a execução integral da obra, compreendendo todos os serviços necessários à entrega da edificação em perfeitas condições de funcionamento, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias, impermeabilização, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, urbanização, acessibilidade e demais serviços previstos nos projetos executivos e documentos técnicos que integram o processo.

As quantidades constantes da planilha orçamentária foram dimensionadas a partir das memórias de cálculo específicas de cada sistema construtivo, elaboradas por profissionais legalmente habilitados, assegurando compatibilidade entre os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e demais projetos complementares, bem como coerência entre as soluções técnicas adotadas e os quantitativos necessários à execução da obra.

A planilha orçamentária do empreendimento foi elaborada utilizando composições referenciais da **SEINFRA/MG** e do **SINAPI**, acrescidas do respectivo BDI adotado para o empreendimento, contemplando todos os serviços necessários à execução integral da obra, desde a implantação do canteiro até a entrega definitiva da edificação.

Os quantitativos definidos consideram a integração entre todas as etapas construtivas, possibilitando adequada coordenação entre os serviços de infraestrutura, superestrutura, instalações prediais e acabamentos, reduzindo custos indiretos de mobilização, evitando retrabalhos e proporcionando maior eficiência na execução contratual.

Registra-se que os quantitativos estimados possuem suporte documental suficiente nos projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária que integram o processo administrativo, assegurando rastreabilidade, consistência técnica e adequada fundamentação do orçamento estimado da contratação.

No que se refere às interdependências com outras contratações, verifica-se que a presente contratação contempla a execução integral da obra de engenharia, reunindo em um único contrato todos os serviços necessários à implantação da Capela de Velório. Essa modelagem proporciona ganhos de escala, maior compatibilização entre as disciplinas de engenharia, melhor gerenciamento da execução, redução dos custos administrativos, otimização das atividades de fiscalização e mitigação dos riscos decorrentes da fragmentação do objeto, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa das quantidades foi desenvolvida com base em critérios técnicos objetivos, devidamente demonstrados pelos projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária que instruem o processo administrativo, constituindo fundamento suficiente para definição do valor estimado da contratação, elaboração do instrumento convocatório e adequada execução e fiscalização da obra da Capela de Velório do Município de Grão Mogol/MG.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, consistente na implantação de infraestrutura pública destinada à realização de velórios no Município de Grão Mogol/MG, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para solucionar a demanda,



considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, operacional, econômica, funcional e ao interesse público.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de utilização ou adaptação de imóveis públicos já existentes para funcionamento da Capela de Velório. Entretanto, verificou-se que essa alternativa não atenderia satisfatoriamente às necessidades da Administração, tendo em vista que os imóveis disponíveis não possuem características arquitetônicas, dimensionamento, acessibilidade, instalações prediais e condições estruturais compatíveis com a finalidade pretendida. Além disso, seriam necessárias intervenções de grande porte para adequação às normas técnicas vigentes, resultando em elevado custo e limitações quanto à funcionalidade e à vida útil da edificação.

Também foi avaliada a possibilidade de locação de imóvel para utilização como Capela de Velório. Todavia, essa solução mostrou-se inadequada sob os aspectos técnico e econômico, considerando a reduzida disponibilidade de imóveis com características compatíveis com o uso pretendido, a necessidade de adaptações estruturais e funcionais, além da geração de despesas permanentes com locação, sem a correspondente incorporação de patrimônio público ao Município.

Outra alternativa considerada consistiu na execução da obra por meio de múltiplas contratações independentes, segmentando os serviços de infraestrutura, estrutura, instalações e acabamentos. Contudo, verificou-se que essa modelagem aumentaria significativamente a complexidade da gestão contratual, dificultaria a compatibilização entre as diversas etapas da obra, elevaria os custos administrativos e ampliaria os riscos de atrasos, conflitos de responsabilidade e descontinuidade da execução.

Diante desse cenário, concluiu-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra, sob o regime de empreitada por preço global, utilizando os projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos já elaborados para o empreendimento. Essa solução proporciona maior segurança técnica, melhor gerenciamento da execução, adequada compatibilização entre as disciplinas de engenharia e maior previsibilidade quanto aos custos, prazos e qualidade da obra.

A planilha orçamentária foi elaborada com base em composições referenciais da **SEINFRA/MG** e do **SINAPI**, assegurando maior confiabilidade na estimativa dos custos da contratação e observando os referenciais oficiais utilizados pela Administração Pública para obras de engenharia.

A solução escolhida apresenta vantagens técnicas e operacionais relevantes, dentre as quais destacam-se:

- a) utilização de projetos executivos completos e compatibilizados entre todas as disciplinas de engenharia;
- b) maior previsibilidade dos quantitativos, custos e prazos de execução;
- c) redução dos riscos de incompatibilidades técnicas e retrabalhos durante a obra;
- d) melhor controle tecnológico e fiscalização da execução contratual;
- e) maior durabilidade, funcionalidade e qualidade construtiva da edificação;



- f) redução de custos futuros com adaptações, reformas corretivas e manutenção decorrentes de soluções improvisadas;
- g) incorporação definitiva de equipamento público ao patrimônio municipal;
- h) disponibilização de infraestrutura adequada para acolhimento das famílias e realização de cerimônias fúnebres em ambiente seguro, acessível e compatível com as necessidades da população.

Além disso, a contratação encontra-se vinculada ao **Instrumento de Transferência Especial nº 1301001175/2026**, correspondente ao **Plano de Trabalho nº 003539/2026** e à **Proposta nº 004851/2026**, destinados especificamente à construção da Capela de Velório, tornando a adoção dessa solução plenamente compatível com o planejamento institucional e com a finalidade dos recursos públicos disponibilizados.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a construção da Capela de Velório mediante contratação única de empresa especializada constitui a alternativa técnica, econômica e operacional mais vantajosa para a Administração Pública, proporcionando solução definitiva para a necessidade identificada, com adequada relação entre custo, benefício, durabilidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

SOLUÇÃO 1 – ADEQUAÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE

Vantagens da Solução

A utilização de edificação pública já pertencente ao Município apresenta, em tese, as seguintes vantagens:

- a) aproveitamento parcial da infraestrutura existente;
- b) redução de parte dos serviços preliminares necessários à implantação do empreendimento;
- c) possibilidade de menor investimento inicial, caso o imóvel apresentasse condições adequadas de utilização;
- d) eventual redução do prazo para início da utilização do espaço.

Desvantagens da Solução

Após análise técnica, verificou-se que essa alternativa apresenta limitações relevantes:

- a) inexistência de imóvel público com características arquitetônicas e funcionais compatíveis com a finalidade pretendida;
- b) necessidade de intervenções estruturais, arquitetônicas e de instalações prediais de grande porte;
- c) dificuldades para atendimento integral às normas de acessibilidade, segurança e desempenho das edificações;
- d) limitações decorrentes das características construtivas das edificações existentes, comprometendo a funcionalidade dos ambientes;
- e) elevado custo de adequação em relação aos benefícios obtidos;
- f) redução da vida útil da solução em comparação à construção de uma nova edificação.

Dessa forma, a alternativa mostrou-se tecnicamente limitada e economicamente menos vantajosa para atendimento da necessidade pública identificada.

SOLUÇÃO 2 – LOCAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR

Vantagens da Solução

A locação de imóvel apresenta, em tese:

- a) possibilidade de disponibilização mais rápida de espaço físico;



- b) menor investimento inicial em comparação à construção de nova edificação;
- c) flexibilidade quanto à futura alteração do local de funcionamento.

Desvantagens da Solução

Entretanto, essa alternativa apresenta limitações significativas:

- a) dificuldade de localizar imóvel com dimensões, localização e características compatíveis com a finalidade pretendida;
- b) necessidade de adaptações estruturais, elétricas, hidrossanitárias e de acessibilidade;
- c) despesas permanentes com aluguel sem incorporação de patrimônio público;
- d) dependência da manutenção da relação contratual com o proprietário do imóvel;
- e) limitação para ampliações ou adequações futuras;
- f) maior custo global ao longo da vida útil da solução.

Sob os aspectos técnico, patrimonial e econômico, esta alternativa não representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

SOLUÇÃO 3 – CONSTRUÇÃO DA CAPELA DE VELÓRIO

Vantagens da Solução

A construção de nova edificação apresenta as seguintes vantagens:

- a) implantação de equipamento público concebido especificamente para realização de velórios e acolhimento das famílias;
- b) atendimento integral às normas de acessibilidade, segurança, desempenho e funcionalidade aplicáveis às edificações públicas;
- c) utilização de projetos executivos completos e compatibilizados entre arquitetura, estrutura e projetos complementares;
- d) disponibilização de ambiente adequado, seguro, acessível e funcional para realização das cerimônias fúnebres;
- e) incorporação definitiva de patrimônio público ao Município;
- f) maior vida útil da edificação e redução dos custos futuros com adaptações, reformas e manutenção corretiva;
- g) melhor gerenciamento da execução da obra, mediante contratação única em regime de empreitada por preço global;
- h) valorização da infraestrutura pública municipal e melhoria da prestação dos serviços de interesse coletivo;
- i) plena compatibilidade com o **Instrumento de Transferência Especial nº 1301001175/2026**, garantindo a execução do objeto pactuado e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Desvantagens da Solução

Como aspectos inerentes à implantação de nova edificação, destacam-se:

- a) maior investimento inicial em relação às alternativas de adaptação ou locação;
- b) necessidade de conclusão integral da obra antes da entrada em operação da edificação;
- c) necessidade de fiscalização técnica permanente durante a execução contratual;
- d) prazo de execução superior ao de pequenas adaptações em imóveis existentes.

Todavia, tais fatores são compensados pela obtenção de infraestrutura permanente, pela elevada vida útil da edificação, pela redução dos custos futuros de manutenção e pela melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.



JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA SOLUÇÃO 3 – CONSTRUÇÃO DA CAPELA DE VELÓRIO

A análise comparativa das alternativas demonstra que a construção da Capela de Velório constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

As alternativas de reforma, ampliação ou adaptação de edificações existentes apresentam limitações estruturais, funcionais e econômicas, além de não possibilitarem o atendimento integral às exigências técnicas de acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade exigidas para esse tipo de equipamento público.

Da mesma forma, a locação de imóvel não representa solução eficiente sob a ótica da economicidade e da gestão patrimonial, uma vez que gera despesas permanentes sem incorporação de patrimônio ao Município, além de demandar adaptações significativas e sujeitar a Administração à disponibilidade futura do imóvel.

Por sua vez, a construção da Capela de Velório possibilita a implantação de infraestrutura pública moderna, segura, acessível e plenamente compatível com as necessidades da população, utilizando projetos executivos completos, memorial descritivo, memória de cálculo e orçamento elaborado com base em referenciais oficiais de custos.

Além disso, a solução encontra-se diretamente vinculada ao **Instrumento de Transferência Especial nº 1301001175/2026**, correspondente ao **Plano de Trabalho nº 003539/2026** e à **Proposta nº 004851/2026**, garantindo a aplicação dos recursos públicos em empreendimento permanente destinado ao fortalecimento da infraestrutura social do Município.

Diante da análise técnica, operacional, econômica e patrimonial realizada, conclui-se que a construção da Capela de Velório representa a alternativa de melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base no orçamento detalhado desenvolvido a partir dos projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos de engenharia que integram o processo de construção da Capela de Velório do Município de Grão Mogol/MG, observando-se os quantitativos efetivamente necessários à execução integral da obra.

Para composição dos custos unitários foram utilizadas, prioritariamente, as composições referenciais constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e da Tabela Referencial de Preços da SEINFRA/MG, vigentes para o Estado de Minas Gerais, acrescidas do Benefício e Despesas Indiretas – BDI previsto para o empreendimento, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, aplicando o que prevê o inciso II do §2º, artigo 23 da Lei 14.133/2021.



A estimativa contempla todos os serviços indispensáveis à execução integral da obra, compreendendo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias, impermeabilização, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, urbanização, acessibilidade, limpeza final e demais serviços complementares previstos nos projetos executivos.

Os quantitativos adotados foram obtidos mediante levantamentos técnicos detalhados constantes dos projetos executivos e respectivas memórias de cálculo, garantindo compatibilidade entre os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e demais disciplinas de engenharia, assegurando precisão na formação do orçamento estimado e adequada previsão dos insumos necessários à execução do empreendimento. As memórias de cálculo demonstram o dimensionamento técnico dos diversos sistemas construtivos que compõem a edificação.

A planilha orçamentária consolidada indica **valor estimado da contratação de R\$ 232.753,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais)**, correspondente ao custo global necessário para execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, encargos sociais, tributos, administração da obra e demais despesas incidentes sobre o empreendimento, observadas as composições referenciais adotadas.

A metodologia empregada para elaboração do orçamento compreendeu:

- a) levantamento dos quantitativos diretamente dos projetos executivos e respectivos memoriais de cálculo;
- b) vinculação de cada serviço às composições de custos unitários constantes das bases oficiais do SINAPI e da SEINFRA/MG;
- c) consideração de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, compreendendo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, mobilização, desmobilização, administração da obra e demais insumos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto;
- d) aplicação do BDI previsto para o empreendimento;
- e) consolidação dos custos em planilha orçamentária global, compatibilizada com os projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro.

A estimativa do valor da contratação guarda compatibilidade com os recursos previstos no **Instrumento de Transferência Especial nº 1301001175/2026**, correspondente ao **Plano de Trabalho nº 003539/2026** e à **Proposta nº 004851/2026**, sendo composta por repasse estadual no valor de **R\$ 200.000,00** e contrapartida financeira do Município no valor de **R\$ 32.753,00**, totalizando investimento de **R\$ 232.753,00**.

As memórias de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo e demais documentos técnicos integram os autos do processo administrativo e constituem suporte para a estimativa de custos, conferindo rastreabilidade, transparência, consistência técnica e segurança jurídica ao orçamento elaborado.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa do valor da contratação apresenta-se tecnicamente fundamentada, metodologicamente consistente e compatível com os preços referenciais de mercado para obras públicas de engenharia, observando os princípios do planejamento, da



eficiência, da economicidade, da transparência e da vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção da Capela de Velório do Município de Grão Mogol/MG, a ser implantada na Praça Dona Sussi, Bairro Bom Gosto, compreendendo todos os serviços de engenharia necessários à entrega da edificação em plenas condições de funcionamento, conforme projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A solução contempla a implantação completa da edificação e de toda a infraestrutura necessária ao seu adequado funcionamento, abrangendo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, acessibilidade, urbanização e demais serviços complementares previstos nos projetos executivos.

A adoção da presente solução decorre da necessidade de disponibilizar infraestrutura pública permanente destinada à realização de velórios, proporcionando ambiente adequado para acolhimento das famílias, observando padrões de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade, durabilidade e qualidade construtiva compatíveis com a finalidade do empreendimento.

A edificação foi concebida de forma integrada, compatibilizando os projetos arquitetônico, estrutural e complementares, assegurando adequada funcionalidade dos ambientes, racionalização dos custos de execução, redução de incompatibilidades entre disciplinas de engenharia e maior eficiência na fiscalização e na gestão contratual.

Sob o aspecto operacional, a contratação permitirá a entrega de equipamento público permanente destinado ao atendimento da população, incorporando patrimônio ao Município e eliminando a necessidade de utilização de locais improvisados ou inadequados para realização de cerimônias fúnebres, proporcionando maior eficiência na prestação desse serviço de interesse coletivo.

Quanto às exigências relacionadas à manutenção, a contratada deverá executar a obra em conformidade com as normas técnicas vigentes, utilizando materiais de primeira qualidade e observando rigorosamente as especificações constantes dos projetos e memoriais técnicos. Ao final da execução, deverão ser fornecidos os certificados de garantia dos materiais e equipamentos eventualmente instalados, laudos, relatórios de ensaios, testes de funcionamento e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo da obra.

Após o recebimento definitivo, a contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, observando os prazos de garantia previstos no Código Civil, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, permanecendo obrigada a reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos construtivos ou falhas de execução identificados durante o período de responsabilidade legal.



Os sistemas e instalações incorporados à edificação deverão ser entregues em perfeito funcionamento, devidamente testados e acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção, quando aplicáveis, permitindo à Administração Municipal realizar a adequada conservação preventiva e corretiva do imóvel ao longo de sua vida útil.

A solução também contempla a realização dos ensaios tecnológicos, inspeções, verificações de desempenho e demais procedimentos necessários para comprovação da conformidade dos serviços executados, constituindo requisito indispensável para o recebimento definitivo da obra e para assegurar a qualidade do empreendimento entregue à Administração Pública.

Por fim, a solução mostra-se plenamente compatível com os objetivos estabelecidos no **Instrumento de Transferência Especial nº 1301001175/2026**, correspondente ao **Plano de Trabalho nº 003539/2026** e à **Proposta nº 004851/2026**, garantindo a implantação de infraestrutura pública permanente destinada ao atendimento das necessidades da população do Município de Grão Mogol/MG, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 - PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar, sempre que técnica e economicamente viável, o princípio do parcelamento, visando ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de fornecedores. Entretanto, o § 3º do referido artigo dispõe que o parcelamento não deverá ser adotado quando a divisão do objeto comprometer a economia de escala, a viabilidade técnica, a qualidade da execução ou a adequada gestão contratual.

Além disso, considerando que a contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, aplica-se o disposto no § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a execução deverá observar sistemática de medição e pagamento vinculada às etapas do cronograma físico-financeiro e ao cumprimento das metas estabelecidas para o empreendimento.

No caso em análise, verifica-se que o objeto consiste na construção da Capela de Velório do Município de Grão Mogol/MG, caracterizando-se como obra de engenharia de escopo único, cujos sistemas construtivos apresentam elevada interdependência técnica. A execução envolve serviços integrados de implantação do canteiro de obras, movimentação de terra, fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, urbanização, acessibilidade e demais serviços complementares previstos nos projetos executivos.

A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos, separando, por exemplo, infraestrutura, estrutura, instalações ou acabamentos, comprometeria a coordenação técnica da obra, ampliaria os riscos de incompatibilidades entre serviços, conflitos de responsabilidade entre contratadas, atrasos decorrentes da dependência entre etapas construtivas e aumento dos custos administrativos relacionados à fiscalização, gerenciamento e gestão contratual.

O parcelamento também dificultaria a definição das responsabilidades quanto à qualidade da obra e ao cumprimento das garantias legais, especialmente em elementos construtivos



interdependentes, como fundações, estrutura, impermeabilização, cobertura e instalações prediais, podendo comprometer a adequada identificação e correção de eventuais vícios construtivos.

Sob o aspecto econômico, a execução integral por uma única empresa proporciona ganhos de escala, melhor aproveitamento da mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais, maior eficiência logística, redução dos custos indiretos de administração da obra e melhor gerenciamento do cronograma executivo, resultando em maior economicidade para a Administração Pública.

Adicionalmente, o empreendimento possui projetos executivos completos e compatibilizados, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados especificamente para a obra, circunstância que reforça a necessidade de manutenção da unidade técnica do objeto e da responsabilidade integral da contratada pela execução do empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que **não se recomenda o parcelamento da contratação**, por inexistirem vantagens técnicas, econômicas ou operacionais que justifiquem sua adoção. Ao contrário, a execução integral da obra por meio de **um único contrato, sob o regime de empreitada por preço global**, mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior qualidade da execução, adequada gestão contratual, cumprimento do cronograma físico-financeiro, correta aplicação dos recursos públicos e pleno atendimento ao interesse público, em conformidade com os arts. 40 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A solução proposta visa produzir resultados concretos e mensuráveis sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa, qualidade da infraestrutura pública e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A implantação da Capela de Velório proporcionará solução permanente para atendimento das necessidades da população quanto à realização de cerimônias fúnebres em ambiente adequado, eliminando a utilização de locais improvisados e fortalecendo a infraestrutura pública municipal destinada aos serviços de interesse coletivo.

Economicidade

- a) A construção de edificação própria elimina a necessidade de investimentos recorrentes em adaptações de imóveis ou outras soluções provisórias para realização de velórios.
- b) A edificação foi projetada segundo critérios técnicos de engenharia, proporcionando maior vida útil, melhor desempenho construtivo e redução dos custos de manutenção corretiva ao longo de sua utilização.
- c) A execução integral da obra mediante contrato único possibilita ganhos de escala, otimização da mobilização de mão de obra e equipamentos, melhor coordenação dos serviços e redução dos custos indiretos da contratação.



d) A utilização de projetos executivos completos e compatibilizados reduz a ocorrência de alterações durante a execução da obra, minimizando riscos de retrabalhos e de aditivos decorrentes de incompatibilidades técnicas.

Recursos Humanos

- a) A disponibilização de equipamento público específico permitirá maior organização da prestação dos serviços funerários municipais, reduzindo a necessidade de adoção de soluções emergenciais por parte da Administração.
- b) A existência de instalações adequadas proporcionará melhores condições para atuação dos servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e apoio às atividades relacionadas ao funcionamento do equipamento público.
- c) A redução da necessidade de intervenções corretivas e adaptações frequentes permitirá melhor direcionamento dos recursos humanos para atividades de planejamento, conservação e atendimento à população.

Recursos Materiais

- a) A utilização de materiais especificados em projeto e em conformidade com as normas técnicas assegurará maior durabilidade da edificação e redução do consumo de insumos destinados à manutenção corretiva.
- b) A integração dos sistemas construtivos em uma única contratação reduz desperdícios de materiais, retrabalhos e perdas durante a execução da obra.
- c) A padronização construtiva facilitará futuras manutenções preventivas e corretivas, proporcionando maior racionalidade na aquisição de materiais ao longo da vida útil da edificação.

Recursos Financeiros

- a) A incorporação definitiva da Capela de Velório ao patrimônio público elimina despesas permanentes decorrentes da eventual locação de imóveis para essa finalidade.
- b) A utilização de orçamento elaborado com base em referências oficiais de custos proporciona maior confiabilidade na estimativa financeira e melhor controle da execução contratual.
- c) A execução da obra mediante recursos provenientes do **Instrumento de Transferência Especial nº 1301001175/2026**, complementados por contrapartida municipal, permitirá ampliar a infraestrutura pública com adequada aplicação dos recursos e fortalecimento do patrimônio do Município.
- d) A redução dos custos futuros com adaptações, reformas e manutenções corretivas proporcionará maior previsibilidade orçamentária para os exercícios subsequentes.

Resultados Operacionais

Sob o ponto de vista operacional, a solução proporcionará:

- a) disponibilização de equipamento público permanente destinado à realização de velórios;
- b) melhoria da infraestrutura pública voltada ao acolhimento das famílias e à prestação dos serviços funerários;
- c) oferta de ambiente seguro, acessível, funcional e compatível com as necessidades da população;
- d) atendimento às normas de acessibilidade, segurança e desempenho aplicáveis às edificações públicas;
- e) melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Município durante a realização de cerimônias fúnebres;



- f) valorização do patrimônio público municipal mediante implantação de edificação permanente, moderna e de elevada vida útil;
- g) redução da necessidade de utilização de espaços improvisados ou inadequados para atendimento da população;
- h) fortalecimento da infraestrutura social do Município e melhoria das condições de atendimento à comunidade.

Os resultados pretendidos demonstram que a solução proposta promove ganhos relevantes sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa, qualidade da infraestrutura pública e racionalização da aplicação dos recursos disponíveis, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população e para a valorização do patrimônio municipal.

Além disso, a implantação da Capela de Velório contribuirá para a disponibilização de infraestrutura pública permanente destinada ao acolhimento das famílias em momentos de luto, proporcionando ambiente adequado, seguro, acessível e funcional, compatível com as necessidades atuais e futuras do Município de Grão Mogol/MG.

Os resultados previstos deverão ser acompanhados durante a execução da obra e após sua conclusão, por meio da fiscalização contratual, do recebimento técnico do empreendimento e do monitoramento das condições de utilização da edificação, permitindo avaliar a efetividade da solução adotada e o alcance dos objetivos que fundamentaram a presente contratação.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando assegurar a adequada formalização, execução, fiscalização e controle da contratação referente aos serviços de execução da obra de construção da Capela de Velório do Município de Grão Mogol/MG, localizada na Praça Dona Sussi, Bairro Bom Gosto, com recursos provenientes da Transferência Especial do Estado de Minas Gerais, oriundo do Instrumento de Transferência Especial nº 1301001175/2026, correspondente ao Plano de Trabalho nº 003539/2026 e à Proposta nº 004851/2026, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas e procedimentais:

- a) exigir das licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, em percentual de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do inciso I do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021;
- b) exigir da futura contratada, após a assinatura do contrato, prestação de garantia de execução contratual, em percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
- c) exigir garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor da proposta e o orçamento estimado, nos termos do §5º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021;
- d) exigir a apresentação do Cadastro Nacional de Obras – CNO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a formalização do contrato, quando aplicável à natureza da contratação;
- e) exigir a apresentação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- f) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme disposições contratuais, Termo de Referência, projetos de engenharia e proposta vencedora;



- g) designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, com registro sistemático das ocorrências verificadas, indicando datas, condições de execução, inconformidades identificadas e providências adotadas;
- h) notificar formalmente a contratada acerca de eventuais falhas, irregularidades, vícios construtivos ou desconformidades técnicas constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento das ocorrências;
- i) impedir a execução dos serviços por terceiros não autorizados, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente admitidas no edital e previamente autorizadas pela Administração Municipal, observados os limites legais e contratuais aplicáveis;
- j) fiscalizar o cumprimento das exigências legais, técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho relacionadas à execução da obra;
- k) verificar previamente as condições de acesso, mobilização e logística operacional da obra, considerando as características do local e a necessidade de manutenção da trafegabilidade à execução dos serviços;
- l) assegurar compatibilidade da execução dos serviços com o cronograma físico-financeiro vinculado ao Plano de Ação;
- m) promover acompanhamento técnico contínuo da execução dos serviços visando garantir conformidade com os parâmetros previstos nos projetos e memoriais técnicos.

As providências acima descritas possuem caráter preventivo e operacional, visando assegurar a adequada execução contratual, a qualidade técnica dos serviços, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público relacionado à execução dos serviços.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Uma vez que, solução que melhor atende à demanda da Administração é a contratação de pessoa jurídica para executar a obra em regime de empreitada por preço global, por execução indireta, na qual será compreendido o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas e de segurança, indispensáveis à execução completa dos serviços, não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais típicos relacionados à construção de imóvel, os quais deverão ser previamente identificados, controlados e mitigados, de modo a assegurar conformidade com a legislação ambiental vigente, observância às boas práticas de engenharia e adoção de medidas de sustentabilidade durante a execução da obra.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS, MEDIDAS MITIGADORAS E REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Movimentação de Terra e Alteração Temporária das Condições do Solo

Descrição Técnica

A execução da obra exigirá serviços de limpeza da área, escavações, cortes, aterros, regularização do terreno e execução das fundações, ocasionando alterações temporárias nas características superficiais do solo da área diretamente afetada.



Caracterização do Impacto

- a) Natureza: temporária durante a execução da obra;
- b) Abrangência: área diretamente afetada;
- c) Tipo: negativo, controlável e reversível.

Riscos Associados

- a) exposição temporária do solo;
- b) suscetibilidade à erosão superficial;
- c) carreamento de sedimentos em períodos chuvosos.

Emissão de Material Particulado (Poeira)

Descrição Técnica

As atividades de escavação, movimentação de terra, transporte e armazenamento de materiais poderão ocasionar emissão temporária de poeira.

Caracterização do Impacto

- a) Natureza: temporária;
- b) Abrangência: local;
- c) Tipo: negativo e reversível.

Riscos Associados

- a) redução temporária da qualidade do ar;
- b) incômodos aos trabalhadores e moradores do entorno;
- c) deposição de partículas sobre imóveis vizinhos.

Emissão de Ruídos

Descrição Técnica

A utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas durante a execução da obra poderá ocasionar aumento temporário dos níveis de ruído.

Caracterização do Impacto

- a) Natureza: temporária;
- b) Abrangência: local;
- c) Tipo: negativo e reversível.

Riscos Associados

- a) desconforto temporário à vizinhança;
- b) exposição ocupacional dos trabalhadores;
- c) interferências pontuais nas atividades do entorno.

Geração de Resíduos da Construção Civil

Descrição Técnica

Durante a execução da obra serão gerados resíduos provenientes de concreto, argamassa, blocos, materiais cerâmicos, madeira, aço, embalagens, plásticos, papel e demais insumos utilizados na construção.

Caracterização do Impacto

- a) Natureza: temporária;



- b) Abrangência: local;
- c) Tipo: potencialmente negativo quando inadequadamente gerenciado.

Riscos Associados

- a) descarte irregular;
- b) desperdício de materiais;
- c) degradação visual;
- d) contaminação pontual do solo.

Risco de Contaminação do Solo

Descrição Técnica

A utilização de equipamentos poderá envolver armazenamento e manuseio de combustíveis, lubrificantes, tintas e demais produtos utilizados durante a obra.

Caracterização do Impacto

- a) Natureza: eventual;
- b) Abrangência: pontual;
- c) Tipo: potencialmente negativo.

Riscos Associados

- a) vazamentos acidentais;
- b) contaminação localizada do solo;
- c) contaminação da drenagem superficial.

Consumo de Recursos Naturais

Descrição Técnica

A execução da obra demandará consumo de água, energia elétrica, concreto, aço, agregados, madeira e demais materiais de construção.

Caracterização do Impacto

- a) Natureza: temporária;
- b) Abrangência: local;
- c) Tipo: controlável.

Riscos Associados

- a) desperdício de materiais;
- b) consumo excessivo de recursos naturais;
- c) aumento da geração de resíduos.

MEDIDAS MITIGADORAS

Durante toda a execução da obra, a contratada deverá adotar medidas preventivas, corretivas e de controle ambiental, observando a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002, a legislação ambiental aplicável e as boas práticas de engenharia.

Controle de Poeira

A contratada deverá:

- a) realizar umidificação periódica das áreas de movimentação de terra;



- b) cobrir cargas transportadas de materiais pulverulentos;
- c) controlar a velocidade de circulação dos veículos;
- d) manter os materiais adequadamente armazenados.

Controle de Ruídos

A contratada deverá:

- a) utilizar equipamentos em boas condições de manutenção;
- b) restringir serviços mais ruidosos aos horários permitidos pela legislação;
- c) minimizar operações simultâneas de maior impacto sonoro.

Controle de Processos Erosivos

A contratada deverá:

- a) adotar drenagem provisória sempre que necessário;
- b) proteger áreas suscetíveis à erosão;
- c) recompor eventuais áreas degradadas ao término da obra.

Gestão dos Resíduos da Construção Civil

A contratada deverá:

- a) promover segregação dos resíduos conforme sua classificação;
- b) acondicionar temporariamente os resíduos em locais apropriados;
- c) destinar os resíduos a locais ambientalmente licenciados;
- d) priorizar a reutilização e reciclagem sempre que tecnicamente possível.

Prevenção da Contaminação Ambiental

A contratada deverá:

- a) armazenar combustíveis e produtos químicos em locais protegidos;
- b) realizar abastecimento e manutenção de equipamentos em áreas apropriadas;
- c) adotar medidas para contenção imediata de eventuais vazamentos.

12.3 – Requisitos de Sustentabilidade

Durante a execução da obra deverão ser observados os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando-se, sempre que tecnicamente viável:

- a) utilização racional da água e da energia elétrica;
- b) utilização de materiais provenientes de fornecedores regularmente licenciados;
- c) racionalização do consumo de concreto, aço, madeira e demais insumos;
- d) redução das perdas de materiais durante a execução;
- e) segregação, reutilização e reciclagem dos resíduos da construção civil;
- f) planejamento logístico para redução de deslocamentos e consumo de combustíveis;
- g) utilização de equipamentos com manutenção preventiva adequada para redução das emissões atmosféricas;
- h) preservação das áreas não diretamente afetadas pela obra.

Logística Reversa e Gestão de Resíduos

A gestão dos resíduos deverá observar integralmente a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

A contratada deverá assegurar:

- a) segregação dos resíduos conforme classificação legal;



- b) armazenamento temporário em locais apropriados;
- c) transporte por empresas legalmente habilitadas, quando exigido;
- d) destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- e) rastreabilidade documental da destinação final;
- f) priorização da reutilização e reciclagem dos resíduos da construção civil;
- g) destinação adequada de embalagens de tintas, solventes e demais produtos sujeitos à logística reversa.

A ausência de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos caracterizará descumprimento contratual.

Impactos Ambientais Positivos da Solução

A implantação da Capela de Velório proporcionará impactos positivos permanentes, dentre os quais destacam-se:

- a) organização da ocupação da área de implantação;
- b) melhoria das condições de drenagem superficial conforme projeto executivo;
- c) valorização urbanística do entorno;
- d) disponibilização de equipamento público permanente destinado ao atendimento da população;
- e) redução da necessidade de utilização de espaços improvisados para realização de velórios;
- f) incorporação de edificação projetada com soluções construtivas mais duráveis e eficientes;
- g) fortalecimento da infraestrutura pública municipal;
- h) racionalização da aplicação dos recursos públicos mediante implantação de patrimônio permanente de elevada vida útil.

A análise dos impactos ambientais demonstra que os efeitos decorrentes da construção da Capela de Velório possuem natureza predominantemente temporária, localizada, controlável e passível de mitigação mediante adoção das medidas preventivas previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

Os impactos identificados são compatíveis com obras públicas de edificações de pequeno porte e poderão ser adequadamente controlados por meio da fiscalização contratual, do gerenciamento dos resíduos da construção civil, do cumprimento da legislação ambiental vigente e da observância das boas práticas de engenharia.

A solução proposta incorpora critérios de sustentabilidade, uso racional dos recursos naturais, gerenciamento adequado dos resíduos e prevenção da poluição, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

Além da mitigação dos impactos temporários inerentes à fase de construção, a implantação da Capela de Velório proporcionará benefícios permanentes relacionados à melhoria da infraestrutura pública municipal, à valorização do patrimônio público e à disponibilização de equipamento adequado para acolhimento das famílias e realização de cerimônias fúnebres.

Dessa forma, conclui-se que a execução da obra mostra-se **ambientalmente viável, tecnicamente adequada e compatível com a legislação ambiental vigente**, desde que sejam integralmente observadas as medidas mitigadoras, os requisitos de sustentabilidade e os mecanismos de controle ambiental previstos neste Estudo Técnico Preliminar.



13 - CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas, patrimoniais e ambientais desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada, viável e proporcional para atendimento da necessidade pública identificada, consistente na implantação da Capela de Velório do Município de Grão Mogol/MG, destinada a ampliar a infraestrutura pública municipal voltada ao acolhimento das famílias e à realização de cerimônias fúnebres em ambiente apropriado.

O diagnóstico realizado evidenciou a inexistência de equipamento público específico para essa finalidade, situação que compromete a adequada prestação desse serviço de interesse coletivo e demonstra a necessidade de disponibilização de edificação planejada para atender aos requisitos de acessibilidade, segurança, funcionalidade, conforto e durabilidade exigidos para esse tipo de empreendimento.

A análise das alternativas demonstrou que a construção de uma nova edificação constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento do interesse público, superando alternativas como a adaptação de edificações existentes ou a locação de imóveis, as quais apresentam limitações estruturais, funcionais, operacionais e patrimoniais incompatíveis com as necessidades permanentes da Administração Pública.

Os estudos de estimativa de quantitativos e do valor da contratação encontram-se devidamente fundamentados em projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas e planilha orçamentária elaborada com base em referenciais oficiais de custos, assegurando rastreabilidade, compatibilidade técnica, transparência e aderência às boas práticas de engenharia de custos aplicáveis às obras públicas.

A solução proposta contempla a execução integral da obra, compreendendo todos os serviços de engenharia necessários à implantação da Capela de Velório, incluindo infraestrutura, superestrutura, instalações prediais, acessibilidade, urbanização e demais sistemas indispensáveis ao pleno funcionamento da edificação, garantindo adequada integração entre todas as disciplinas de engenharia e responsabilidade única pela execução contratual.

No aspecto ambiental, a solução incorpora diretrizes voltadas à sustentabilidade, ao gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, ao uso racional dos recursos naturais, à mitigação dos impactos temporários decorrentes da execução da obra e ao atendimento da legislação ambiental vigente, especialmente da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 307/2002 e das demais normas aplicáveis às obras públicas.

Quanto à gestão de riscos, o empreendimento encontra-se amparado por projetos executivos completos, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, orçamento detalhado e mecanismos de fiscalização capazes de minimizar riscos relacionados à execução da obra, à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e ao desempenho da edificação.

Os resultados pretendidos demonstram ganhos relevantes em termos de economicidade, eficiência administrativa, melhoria da infraestrutura pública, valorização do patrimônio municipal, racionalização da aplicação dos recursos públicos e qualificação dos serviços



prestados à população, proporcionando equipamento permanente destinado ao atendimento das necessidades atuais e futuras do Município.

Além dos benefícios administrativos e patrimoniais, a implantação da Capela de Velório proporcionará impactos sociais permanentes relacionados ao acolhimento digno das famílias, à melhoria das condições para realização das cerimônias fúnebres, à organização dos serviços funerários municipais e ao fortalecimento da infraestrutura pública de caráter social.

Dessa forma, verifica-se que a contratação encontra-se plenamente alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade, da boa governança e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como aos objetivos estabelecidos no **Instrumento de Transferência Especial nº 1301001175/2026**, vinculado ao **Plano de Trabalho nº 003539/2026** e à **Proposta nº 004851/2026**, destinados à construção da Capela de Velório do Município de Grão Mogol/MG.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta atende de forma adequada à necessidade pública identificada, apresentando-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico, patrimonial, social e ambiental, razão pela qual recomenda-se o regular prosseguimento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência, do edital de licitação e a adoção das demais providências necessárias à instrução da fase externa do processo licitatório, visando à execução da obra e à disponibilização de infraestrutura pública permanente para atendimento da população do Município de Grão Mogol/MG.

Grão Mogol/MG, 14 de agosto de 2026.

Henrique Santiago de Assis Santana
Secretário Municipal de Obras Públicas